



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA

A Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 470, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA FATIMA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: José Adriano Santos Pereira
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Nova Fatima - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Prefeitura Municipal De Nova Fátima ,Pça. Eliel Martins, S/nº - Centro – Nova Fátima –ba - Telefax 75 3234-1016/1014/1092



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA FÁTIMA

GABINETE DO PREFEITO

2

LEI Nº 470, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe assegura a revisão geral anual para o ano de 2019 e modifica a Lei 176/2002 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. – Será assegurado aos servidores efetivos em geral, salvo os cargos vinculados ao artigo 2º, a revisão geral anual relativa a ano de 2019, aplicando-se o reajuste de 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento), adotando-se como base os vencimentos de fevereiro de 2018, retroativo a este mesmo mês.

Art. 2º. – Será assegurado aos Professores e Coordenadores Pedagógicos a revisão geral anual, relativa ao ano de 2019, como base na Portaria Interministerial nº 6, de 26/12/18, acumulado no mesmo período, aplicando-se o reajuste de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), adotando-se como base os vencimentos de janeiro de 2018, retroativo ao mês de janeiro de 2019.

Art. 3º. – As tabelas de vencimento anexa às Leis 375/2014, 376/2014 e 377/2014 deverão ser adequadas aos percentuais de reajuste assegurados na presente lei.

Art.4º. – O Art. 1º da Lei 176/2002 passará a ter a seguinte redação.

Art. 1º - Serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, em atendimento ao disposto no artigo 100, § 4º, acrescido pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

PMNF - Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
Telefone: (75) 3234-1014



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA FÁTIMA

GABINETE DO PREFEITO

3

Art. 5º. – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das rubricas orçamentárias previstas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 6º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, ao décimo oitavo dia do mês de fevereiro de 2019.


José Adriano Santos Pereira
Prefeito

PMNF - Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
Telefone: (75) 3234-1014